

# DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA № 14/2018-MPC/PA PROCESSO № 2018/61604

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de seu(sua) Coordenador(a) de Compras, AKYSON FERREIRA DA SILVA, designado(a) pela portaria de nº 042/2018/MPC/PA, publicação DOE nº 33574, datada de 09/03/2018 e em cumprimento a Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

# 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um(a) coordenador(a), por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 16 de agosto de 2018, às 08:00h (horário local) na plataforma do site web.banparanet.com.br/cotação e não logrando êxito, no dia 20 de agosto de 2018, às 08:00h (horário local) na plataforma do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

#### 2. OBIETO

- 2.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para 02 (dois) veículos oficiais do MPC/PA, com fornecimento de peças e aquisição de pneus conforme termo de referência e seus anexos.
  - 2.2. Atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência ANEXO I.

# 3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 3.5. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei  $n^{o}$ . 8.666/93.
- 3.7. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em



conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição, através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF;
- 4.2. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:
  - 4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei  $N^{o}$  12.440, de 7 de julho de 2011.
- 4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

- 5.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet <a href="www.mpc.pa.gov.br">www.mpc.pa.gov.br</a>, <a href="www.mpc.pa.gov.br">www.mpc.pa.gov.br</a>, <a href="www.mpc.pa.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para a referida linha de fornecimento;
- 5.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;
- 5.3. A troca de mensagens entre o(a) coordenador(a) da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: <a href="mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br">licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br</a> ou pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.
- 5.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: <a href="mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br">licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br</a> e pelo telefone (91) 3321-0119.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101

# 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados.



# 08. CONDIÇÕES FINAIS

8.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 13 de agosto de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN Procuradora-Geral de Contas do Estado



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TROCA DE ÓLEO INTERMEDIÁRIA, AQUISIÇÃO DE PNEUS E PALHETAS LIMPARORES DE PARA BRISA PARA BRISA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MPC/PA.

#### 1. DO OBJETO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição e substituição de pneus, balanceamento, alinhamento, troca de óleo e palhetas limpadores de para brisa, para os dois veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA

- 1.1 Os serviços e substituições de pneus e troca de óleo, necessários, são de imediato para os veículos de marca: HONDA, MODELO CIVIC, placas:
  - Placa OFV-9756, ano 12/13; Honda, modelo Civic LXL MT FLEX, cor Preta.
  - Placa OTC-4847, ano 13/14; Honda, modelo Civic LXS MT FLEX, cor Prata.
- 1.2 O item pneus para a frota de veículos integrantes da frota do MPC/PA, devem estar acordo com as especificações mínimas constantes deste Termo de referência e quantidades discriminadas no quadro abaixo:

#### CIVIC ANO 12/13 PLACAS OFV9756

ITENS	QUANTIDADE	
PNEUS 205/55R16	55R16 4UNIDADES	
ÓLEO 0W20	4LITROS COM TROCA	
ARRUELA DO DRENO	1	
ALINHAMENTO	2	
BALANCEAMENTO	4	
PALHETAS LIMPADORES DE	1 PAR	
PARABRISA	1 PAR	

#### CIVIC ANO 13/14 PLACAS OFV9756

ITENS	QUANTIDADE	
PNEUS 205/55R16	4UNIDADES	
ÓLEO 0W20	4LITROS COM TROCA	
ARRUELA DO DRENO	1	
ALINHAMENTO	2	
BALANCEAMENTO	4	
PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA	1 PAR	

#### **RESUMO**

- 1- 8 PNEUS RADIAL, NOVO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO RECICLADO, NÃO REMOLDADO, SEM CÂMARA MEDIDA 205/55R16 (COMPATÍVEL COM OS VEÍCULO ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA). INCLUINDO O SERVIÇO DE MONTAGEM DOS PNEUS.
- 2- 8 LITROS DE ÓLEO 0W20 COM TROCA
- 3- 2 ARRUELAS DO DRENO
- 4- 4 ALINHAMENTOS
- 5- 8 BALANCEAMENTOS
- 6- 2 PARES DE PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA



1.3 -Os pneus deverão estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO, bem como atender às normas da ABNT.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários nos veículos.
- 2.2 Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial do MPC/PA.
  - 3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS
- 3.1 Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

#### 4 - DOS SERVICOS

4.1 – Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais do MPC/PA, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, substituição de pneus (apenas serviço caso seja necessário, sem aquisição).

### 5 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

- 5.1 O serviço de manutenção veicular inclui dentre outros:
  - 5.1.1. Das especificações dos serviços de geometria
- 5.1.1.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste do alinhamento e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
  - 5. 1.2. Das especificações dos servicos de balanceamento de rodas
- 5.1.2.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixa-las com o balanceamento correto.
- 5.2 A manutenção veicular deverá ser realizada, em até 02 (dois) dias após o agendamento pela Contratante.
- 5.3 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das solicitações de Serviços:

# 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Bem comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível e fácil aquisição, a qualquer tempo, no mercado local e regional.

# 7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado por item para aquisição encontra-se na planilha especificada, obtidos pelo banco de preços em anexo, conforme Instrução Normativa  $n^{o}$  3, de 20 de abril de 2017.
- 7.2. Os orçamentos de fornecedores locais, em anexo, sugerem preços atuais e para simples análise de parâmetros dos itens a serem adquiridos.



# 8 - CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

8.1 - O prazo para entrega dos serviços, a partir do agendamento, será de 02 (dois) dias, ou em caso de prorrogação do prazo, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.1.2. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor/ comissão especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do obieto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei  $n^{o}$  8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não cabe subcontratação sob hipótese alguma.

#### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



- 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- 14.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
- 14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- 14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
  - 14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 14.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - 14.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - 14.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
  - 14.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - 14.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 14.2.8. Cometer fraude fiscal.
- 14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.
- 14.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.



- 14.5. As sanções previstas item 20.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.
- 14.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém, 26 de junho de 2018.

Vinicius Moraes da Costa DADM MAT: 200130



# ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, Dr.º SILAINE KARINE VENDRAMIN, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no município de, Estado do, a, Nº, bairro, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº, ed OCPF nº, residente e domiciliado na Rua, município de, Estado, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  1.1. O presente contrato tem por objeto o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA com troca de óleo intermediária, troca e balanceamento de pneus, alinhamento direcional, substituição de para-brisa e reposição de peças e serviços necessários a otimização dos veículos de marca HONDA, placas OFV-9756, ano 12/13; modelo Civic LXL MT FLEX, cor preta e OTC-4847, ano 13/14; modelo Civic LXS MT FLEX, cor Prata.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA  2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Cotação Eletrônico nº/2018-MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR  3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ (), sendo o valor de R\$ () referente ao fornecimento de pneus, balanceamento, alinhamento, troca de óleo, palhetas limpadores de para-brisa e outras peças e R\$ () para a prestação de serviços;
<b>3.2.</b> Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO 4.1. O prazo para entrega dos serviços, a partir do agendamento, será de 02 (dois) dias, ou em caso de prorrogação do prazo, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

- **8.1.** O prazo de garantia do objeto contratual será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite definitivo dos produtos e serviços;
- **8.2.** A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência da garanta;
- **8.3.** A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

# CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÕES DE PNEUS

- **9.1.** Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais do MPC/PA, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, substituição de pneus:
- **9.2.** O serviço de manutenção veicular inclui dentre outros:
- **9.2.1.** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste do alinhamento e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- **9.2.2.** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixa-las com o balanceamento correto;
- **9.3.** A manutenção veicular deverá ser realizada, em até 02 (dois) dias após o agendamento pela Contratante;
- **9.4.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das solicitações de Serviços.
- **9.5.** Os serviços e substituições de pneus e troca de óleo devem estar em conformidade com as especificações constantes do item 1.2 do Termo de Referência, quer seja:

SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÕES DE PNEUS		
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
	PNEUS 205/55R16, INCLUINDO SERVIÇO	4 UNIDADES
Veículo Honda, Ano	DE MONTAGEM	
12/13, Placa OFV-9756,	ÓLEO 0W20	4 LITROS COM TROCA
modelo Civic LXL MT	ARRUELA DO DRENO	· ·
FLEX, cor Preta.	ALINHAMENTO	2
	BALANCEAMENTO	4
	PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA	1 PARA
	PNEUS 205/55R16, INCLUINDO SERVIÇO	4 UNIDADES
Veículo Honda, Ano	DE MONTAGEM	



13/14, Placa OTC-4847,		4 LITROS COM TROCA
modelo Civic LXS MT	ARRUELA DO DRENO	1
FLEX, cor Prata.	ALINHAMENTO	2
	BALANCEAMENTO	4
	PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA	1 PARA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital na Cotação Eletrônica n° \_\_\_\_/2018-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:
  - 10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- **10.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- **10.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;
- **10.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- 10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- **10.1.11.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **10.1.12.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.
  - 10.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.1. Compete a CONTRATANTE:

- 11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;
- **11.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- **11.1.3.** Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- **11.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **11.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **11.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- **11.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas:
- **11.1.9.** Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **11.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos e serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- **13.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: \_\_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_\_\_, Conta Corrente n° \_\_\_\_\_\_, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **13.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- **13.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:
- **14.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - **14.1.5.** Cometer fraude fiscal:
  - **14.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.2.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- **14.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



- **14.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
- **14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
- **14.2.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- **14.2.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.
- **14.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- **15.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n° 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- **15.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**16.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**17.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

**18.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

**19.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- **20.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

	Belém, de de 2018.
	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1. CPF nº	2